



Parecer Único SUPRAM/ASF Nº
Processo COPAM 00041/1986/014/2011

Solicitação de Audiência Pública
em Processo de Autorização Ambiental de Funcionamento

Empreendedor: CALCINAÇÃO PAINS LTDA	DN	Código	Classe
Empreendimento: CALCINAÇÃO PAINS LTDA	74/04	B-01-02-3	1
CNPJ: 17.979.311/0001-47			
Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta			
Endereço: Rua Principal, S/Nº - B. Serraria			
Município: Pains/MG			
Referência: Solicitação de Audiência Pública em processo instruído sem estudos ambientais			

1. APRESENTAÇÃO/DISCUSSÃO:

Em 18 de maio de 2011, a SUPRAM ASF recebeu os ofícios 038/2001 e 039/2001, provenientes da Prefeitura Municipal de Pains/MG, nos quais solicitou-se a realização de audiência pública para alguns empreendimento localizados no Município de Pains, dentre os quais, a CALCINAÇÃO PAINS, FOB 239235/2011.

O Município de Pains justifica o pedido, em relação ao empreendimento Calcinação Pains Ltda, sob o argumento de que a referida empresa está instalada na área de influência da Gruta do Éden, que é de relevância máxima, nos termos da legislação vigente, além do referido local ser de aquífero cárstico de grande importância para o abastecimento público de água do município de Pains. Informa ainda que a referida empresa está bem próxima do perímetro urbano do município e constitui-se como uma das acusadas por moradores de serem as grandes responsáveis por inúmeros casos de doenças respiratórias ocorrentes no Município.

A Prefeitura Municipal de Pains também junta ao ofício um abaixo-assinado de moradores do Município de Pains/MG, que requerem a realização de audiência pública.

Neste sentido, após análise do referido pedido, há que se ressaltar que as audiências públicas são regulamentadas pela Resolução CONAMA 09/1987 e pela DN COPAM 12/1996. Importa esclarecer que a Res. CONAMA 09/1987 trata da norma geral sobre a matéria, de forma que a DN COPAM 12/96 trata-se da norma suplementar mineira, sendo específica e mais restritiva.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 - B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800	DATA: 23/03/2011 Página: 1/3
--------------	---	---------------------------------

[Handwritten signature]

#



Nos termos das referidas legislações, a audiência pública poderá ser solicitada por interessados, não obstante, algumas regras devam ser observadas.

Importa esclarecer que o empreendimento Calcinação Pains Ltda teve o seu processo de Licença de Operação em caráter corretivo, bem como o processo de revalidação de licença de operação indeferidos em razão de o próprio IBAMA ter indeferido a anuência para intervenção em área cárstica, àquela época, necessária à instrução do feito.

No entanto, com o advento da Resolução CONAMA 428/2010, a empresa formalizou junto a SUPRAM ASF o presente processo de Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, Processo Classe 1, no qual, segunda as normas estaduais, é possível a formalização do processo sem exigência de estudos ambientais.

A Prefeitura de Pains solicita a audiência pública com base em dispositivos da Res. CONAMA 09/1987 e com base no disposto no § 1º do art. 1º da DN 12/96:

Art. 1º - Audiência Pública é a reunião destinada a expor à comunidade as informações sobre obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental e o respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, dirimindo dúvidas e recolhendo as críticas e sugestões a respeito para subsidiar a decisão quanto ao seu licenciamento.

Parágrafo único - O COPAM poderá determinar Audiências Públicas para analisar planos, programas, atividades e empreendimentos que prescindam de EIA e RIMA e que possam estar causando ou vir a causar significativa degradação ambiental, indicando na convocação as informações indispensáveis para subsidiar a audiência

Ao se avaliarem as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pains, a SUPRAM ASF considera que de fato, os argumentos indicam a necessidade de realização de audiência pública, considerando que de fato, a instalação e operação da atividade podem vir a causar os impactos relatados pela Prefeitura Municipal.


Verifica-se ainda que, nos termos da DN COPAM 12/96, caberá ao COPAM a determinação de realização de audiência pública, para processos não instruídos com EIA/RIMA.



2. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **DEFERIMENTO** do pedido de **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** da Prefeitura Municipal de Pains, referente ao empreendimento **CALCINAÇÃO PAINS LTDA**, PA 00041/1986/014/2011, com indicação de realização de audiência pública em data a ser estabelecida juntamente à SUPRAM ASF..

Data: 08/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	MASP: 1.197.040-7	 Paula Fernandes dos Santos Superintendente Regional de Apoio Técnico SUPRAM-ASF MASP: 1.197.040-7
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG: 86.303	